



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



CONTRATO

Contrato de prestação de serviços n. 002./2015, que entre si celebram de a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO e de outro lado W7BR Soluções em Tecnologia Ltda.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, com sede na Rua Paulo VI nº. 3726 - Centro Alto Paraíso - RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.344.048/0001-05, neste ato representado pelo Presidente PAULO CESAR BERGANTIN, inscrito no CPF sob o nº 585.633.772-72 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro W7BR Soluções em Tecnologia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.347. 000/0001 - 41, com sede na cidade de Ariquemes, situada na Avenida Canaã, nº2998 – 1º andar, sala 12, setor 1, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CMAP/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de sistemas para internet, visando o desenvolvimento e manutenção de Home Page da Câmara Municipal, e do link “Portal Transparência”, site oficial do Poder Legislativo, abrangendo o desenvolvimento de aplicações em linguagem com código livre para atender: Portal da Transparência, Sistema de gestão de processos, Sistema de indexação e gestão em documentos digitalizados, Sistema de administração pessoal, Sistema de publicações de atos e documentos oficiais, Sistema de Cadastro de Fornecedores, Serviços multimídia de transmissão das sessões em áudio e vídeo em tempo real, Emails oficiais. O Sistema de administração deve ser dinâmico com extrema segurança e Banco de Dados Open source, bem como, a hospedagem e manutenção do site e aplicativos desenvolvidos na internet em servidores profissionais de extrema segurança, por um período de 12 meses, conforme discriminação disposta no Termo de referência no Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 001/CMAP/2015 – pregão eletrônico, observadas às especificações disponibilizadas no item 17 e no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 23.280,00 (Vinte e três Mil, Duzentos e Oitenta Reais), valor global, podendo o mesmo ser aditivado em 25% de acordo com o art. 65 § 1º da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse entre ambas as partes e disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado até o décimo dia da apresentação da fatura, através de cheque administrativo ou ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 001/2015 - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes da receita dos recursos próprios e os recursos orçamentários correrão por conta do projeto/atividade:

01 - Poder Legislativo

Órgão: 001

Unidade Orçamentária: 01

Projeto de Atividade: 0001.0031.2001.2007

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.

Ficha: 011

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, CRS, com a União, o Estado e com o município de Alto Paraíso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

O presente Contrato terá sua vigência vinculada ao cumprimento total do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da presente licitação deverá realizado de acordo com as especificações do presente edital e do especificado no Termo de Referência, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CMAP/2015 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar os serviços, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CMAP/2015, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- e) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- f) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento com esta Câmara Municipal;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- h) - O percentual de 1,0% (um por cento) sobre o valor da adjudicação, a título de multa de mora, do valor do contrato;
- i) Rescisão de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

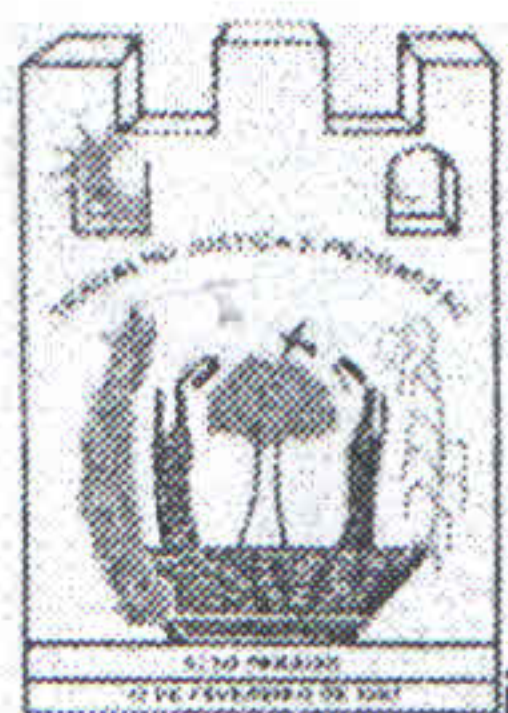
CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Alto Paraíso - RO, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CMAP/2015 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

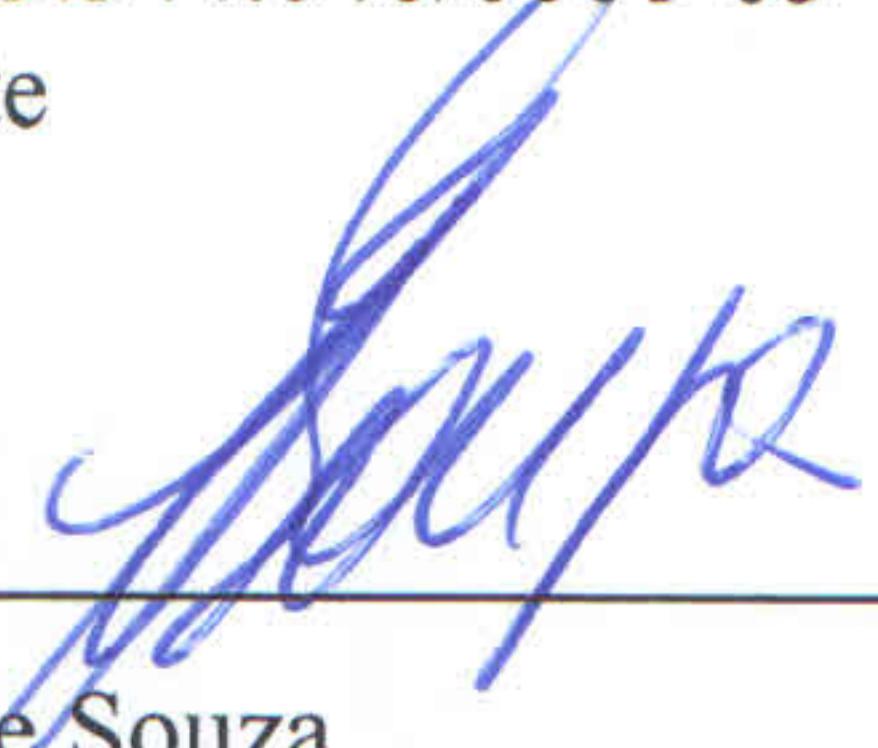
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Alto Paraíso/RO, 17 de Junho de 2015.


Câmara Municipal de Alto Paraíso
CNPJ nº 03.344.048/0001-05
Contratante


W7 BR Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ nº 12.347.000/0001-41
CONTRATADA


Edamari de Souza
OAB nº 4616 RO
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: